

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de 11 de março de 2020.

**ALTERA O ART. 205 DA LEI Nº 2224/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, MEDIANTE A INCLUSÃO DE INCISO.**

**Art. 1º** - Fica incluído o **inciso XII** no art. 205, da Lei nº 2224/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205 – Em todas as casas de diversões públicas devem ser observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Posturas

I - .....

II - .....

....

**XII – Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito.**

**a - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no inciso interior.**

**b – O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará ao infrator, além da apreensão do material ilegal, ao pagamento de multa administrativa de 05 (cinco) VRM sendo dobrada em caso de reincidência.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaporé, 11 de março de 2020.

MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD MUHAMMAD  
Vereador Progressista.

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de 11 de março de 2020.

**ALTERA O ART. 205 DA LEI Nº 2224/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, MEDIANTE A INCLUSÃO DE INCISO.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente.

Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os canudos plásticos não biodegradáveis também causam malefícios à natureza, em especial à vida marinha quando são abandonados junto à orla ou mesmo nos mares, rios e baías a partir de embarcações.

Há que se buscar alternativas menos poluentes e a criação de dificuldades à utilização de canudos plásticos certamente contribuirá para a adoção de novas formas de fabricação de canudos.

É, pois, com a certeza de que estaremos dando uma forte contribuição à preservação ambiental que conto com o apoio de meus nobres pares.

Of. nº. 031/2020

Guaporé, 12 de março de 2020.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 005 DE 2020, que “ALTERA O ART. 205 DA LEI Nº 2224/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, MEDIANTE A INCLUSÃO DE INCISO”.

Em anexo, segue a justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad  
Vereador e Líder da Bancada do Partido Progressista

A Sua Excelência a Senhor , Antônio José pandolfo  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares Guaporé, RS.